



**CONTRATO Nº 19.16.3670.0035773/2023-86**

**CONTRATO SIAD Nº**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA UBUNTU EDUCAÇÃO BR LTDA., NA FORMA AJUSTADA.**

**CONTRATANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, por intermédio da **Procuradoria-Geral de Justiça**, inscrita no CNPJ/MF 20.971.057/0001-45, com sede na Avenida Álvares Cabral, nº 1690, Bairro Santo Agostinho, em Belo Horizonte/MG, CEP 30170-008, neste ato representado por sua Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo, **Márcio Gomes de Souza**.

**CONTRATADA: UBUNTU EDUCAÇÃO BR LTDA**, inscrita no CNPJ 29.320.577/0001-62, com sede na Alameda Rio Negro, 1105, Sala 71, Anexo 2, Alphaville Industrial, Barueri/ SP, neste ato representado por **Edson Cavalcante Júnior**, inscrito no CPF nº 360.638.938-81.

As partes acima qualificadas celebram o presente Contrato de prestação de serviços educacionais, nos termos do art. 25, II c/c art. 13, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666/93 e de suas alterações, e da Resolução PGJ nº 060/2011, conforme Inexigibilidade de Licitação nº 5803669, de 22/08/2023, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto**

O objeto deste instrumento é a contratação de empresa, para ministrar o curso *Excel Avançado* para até 53 (cinquenta e três) servidores, pela plataforma EAD, conforme descrito no Anexo Único deste instrumento.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – Da prestação dos serviços e do cronograma**

O Curso será ministrado através da Plataforma EAD da empresa, no período de 1 de setembro de 2023 a 31 de agosto de 2024, conforme descrito no Anexo Único deste instrumento.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – Do Recebimento e do Aceite**

O recebimento e o aceite do objeto deste contrato dar-se-ão da forma abaixo descrita:

Definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal, após o encerramento de todos os serviços, pelo responsável pela Diretoria de Formação, Aperfeiçoamento e Pós-Graduação - DFAP, ou por servidor designado por este, com a conferência da perfeição e qualidade do resultado do serviço prestado, atestando sua conformidade e total adequação ao objeto contratado.

#### **CLÁUSULA QUARTA – Das Obrigações da Contratante**

São obrigações da **Contratante**, além de outras previstas neste contrato e no Anexo Único:

- a) efetuar o pagamento dos valores devidos, no prazo e condições pactuadas;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por intermédio da coordenação da Diretoria de Formação, Aperfeiçoamento e Pós-Graduação - DFAP ou por servidor designado pela mesma, que deverá anotar todas as ocorrências relacionadas à referida execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos detectados e comunicar, antes de expirada a vigência contratual, as irregularidades apuradas aos órgãos competentes, caso as decisões e medidas corretivas a serem adotadas se situem fora do seu âmbito de competência;
- c) comunicar à Superintendência de Gestão Administrativa, por intermédio da Superintendente referida na alínea anterior, quaisquer alterações na execução deste contrato que possam gerar modificações em suas cláusulas ou condições;
- d) comunicar à **Contratada**, por escrito, a respeito da supressão ou do acréscimo previstos neste contrato, encaminhando o respectivo termo aditivo para ser assinado;
- e) decidir sobre eventuais alterações neste contrato, nos limites permitidos por lei, para melhor adequação de seu objeto;

### CLÁUSULA QUINTA – Das Obrigações da Contratada

São obrigações do **Contratada**, além de outras previstas neste contrato e no Anexo Único:

- a) cumprir as disposições deste contrato e do seu Anexo Único com vistas à máxima qualidade, eficiência e eficácia;
- b) arcar com todas as despesas pertinentes à prestação dos serviços educacionais, reconhecendo a inexistência de qualquer vínculo empregatício com a **Contratante**;
- c) responder integralmente por danos causados à **Contratante** ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual por parte da **Contratante**;
- d) submeter à apreciação da **Contratante**, para análise e deliberação, qualquer pretensão de alteração que se fizer necessária nas cláusulas e condições deste Contrato;
- e) responsabilizar-se por seu comportamento durante o período do curso, inclusive no que se refere a danos morais ou físicos porventura causados à **Contratante** e a seus servidores e membros, ainda que por acidente, durante a execução contratual;
- f) manter, durante toda a vigência contratual, as mesmas condições de qualificação exigidas e apresentadas para a assinatura do presente contrato;
- g) informar, no corpo da nota fiscal, os serviços realizados, seus dados bancários, a fim de possibilitar à Superintendência de Finanças da **Contratante** a realização dos depósitos pertinentes;
- h) submeter à apreciação da **Contratante**, antes de expirado o prazo previsto para a prestação dos serviços, solicitação de prorrogação, se assim entender necessário, quando da ocorrência de quaisquer das situações contempladas no art. 57, § 1º da Lei n.º 8.666/93, fundamentando e comprovando a hipótese legal aplicável;

### CLÁUSULA SEXTA – Do Preço

O valor a ser pago pela execução do objeto deste contrato é fixo e irrevogável, nele estando incluídas todas as despesas feitas pela **Contratada**, conforme discriminação a seguir:

Lote	Item	Quantidade	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
Único	1	53	Serviço de ministração de curso de capacitação e treinamento de pessoal em área operacional. Curso de excel avançado	R\$ 178,20	R\$ 9.444,60
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$ 9.444,60</b>	

## CLÁUSULA SÉTIMA - Do Valor Global e das Dotações Orçamentárias

O valor global deste contrato é de **R\$ 9.444,60** (nove mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e sessenta centavos) que correrá à conta da dotação orçamentária nº 1091.03.122.703.2009.0001.3.3.90.39.48.0 - Fonte 10.1, com o respectivos valores reservados, e suas equivalentes nos exercícios seguintes, se for o caso.

## CLÁUSULA OITAVA - Da Forma de Pagamento

O pagamento será feito, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal (ou documento equivalente), após o envio do link aos participantes, que corresponderá ao valor da parcela única do objeto, seguindo os critérios abaixo:

a) A **Contratada** apresentará à **Contratante**, a respectiva nota fiscal, emitida em nome da Procuradoria-Geral de Justiça, CNPJ nº 20.971.057/0001-45, Av. Álvares Cabral, 1.690, bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, MG, constando, em seu corpo, o nome do setor solicitante (Diretoria de Formação, Aperfeiçoamento e Pós-Graduação - DFAP), o local onde o serviço foi executado, o número do contrato, o número do empenho, os elementos caracterizadores do objeto, bem como seus dados bancários para pagamento;

b) A Diretoria de Formação, Aperfeiçoamento e Pós-Graduação - DFAP, encaminhará a nota fiscal com o aceite definitivo, após os registros pertinentes em sistema próprio, à Superintendência de Finanças da **Contratante**, que terá o prazo de até 09 (nove) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal, para conferi-lo e efetuar o pagamento;

c) Em caso de não aprovação da nota fiscal, por motivo de incorreção, rasura ou imprecisão, ele será devolvido à **Contratada** para a devida regularização, caso em que o prazo referido na cláusula terceira começará a fluir a partir da reapresentação do mesmo devidamente regularizado;

d) Ocorrendo atraso no cumprimento de todo o objeto, a **Contratada** deverá anexar à respectiva nota fiscal justificativa pela ocorrência do atraso verificado, bem como documentação comprobatória dos motivos invocados;

e) Na hipótese precedente, a **Contratante** efetuará o pagamento pertinente, retendo o valor da possível multa por atraso, até a conclusão do Processo Administrativo instaurado para avaliação da justificativa apresentada;

f) O valor retido será restituído à **Contratada**, caso a justificativa apresentada seja julgada procedente, sendo convertido em penalidade, caso se conclua pela improcedência da justificativa.

## CLÁUSULA NONA - Dos Acréscimos ou Supressões

A **Contratada** fica obrigado a aceitar os acréscimos ou supressões que a **Contratante**, a seu critério e de acordo com sua disponibilidade orçamentária e financeira, determinar, respeitado o limite de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial do contrato. Fica facultada a supressão, além do limite aqui previsto, mediante acordo entre as partes.

## CLÁUSULA DÉCIMA – Das Penalidades

I – A inadimplência da Contratada, sem justificativa aceita pela Contratante, no cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Contrato a sujeitará às sanções a seguir discriminadas, de acordo com a natureza e a gravidade da infração, mediante processo administrativo, observada a aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93:

a) **ATÉ TRINTA DIAS DE ATRASO INJUSTIFICADO NA EXECUÇÃO/REFAZIMENTO DO SERVIÇO:** multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia, calculada sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo estipulado para cumprimento da obrigação;

b) **MAIS DE TRINTA DIAS DE ATRASO INJUSTIFICADO NA EXECUÇÃO/REFAZIMENTO DO SERVIÇO:** multa moratória de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado;

c) NÃO-EXECUÇÃO/REFAZIMENTO DO SERVIÇO: multa compensatória de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, aplicável a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Contratante;

d) DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA PREVISTA EM QUALQUER CLÁUSULA DESTE INSTRUMENTO: multa compensatória de 0,3% (três décimos por cento) por dia, calculada sobre o valor do contrato e limitada a 10% (dez por cento) desse valor, contada da comunicação da Contratante (via internet, correio etc.), até cessar a inadimplência;

II – Ocorrendo a aplicação da penalidade de multa moratória de forma reiterada diante de casos injustificados, a Administração terá a faculdade de rescindir unilateralmente o contrato, conforme expresso no art. 86, §1º da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de aplicação de outras sanções;

III– Após o 30º (trigésimo) dia de mora na execução dos serviços, a Contratante terá direito de recusar o objeto contratado, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando a perda de interesse em sua execução, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

IV – Independentemente do prazo estipulado acima, a inexecução parcial ou total do contrato por parte da Contratada poderá implicar a sua rescisão unilateral, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93, com aplicação das penalidades cabíveis, observada a conclusão do processo administrativo pertinente;

V – Ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente, mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e desde que mantidas as mesmas condições da primeira colocada, ou adotar outra medida legal para a conclusão do serviço;

VI–Aplicadas as multas previstas, poderá a Administração notificar a Contratada a recolher a quantia devida à Contratante, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento do comunicado acerca da decisão definitiva; em caso de garantia de execução contratual, descontar o valor da garantia prestada, prevista no § 1º do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93; ou realizar compensação, existindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante;

VII – Na impossibilidade de recebimento das multas nos termos do inciso anterior, a importância aplicada, ou seu remanescente, deverá ser cobrada judicialmente, nos termos do art. 38, §3º do Decreto nº 45.902/12;

VIII – Para todas as penalidades aqui previstas, será garantida a defesa prévia da Contratada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da notificação encaminhada pela Contratante;

IX– Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o pagamento será acrescido de atualização financeira, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação “prorata tempore” do IPCA, ou outro índice que venha substituí-lo, conforme a legislação vigente;

X – Na hipótese de a Contratada incorrer em algum dos atos lesivos à Administração Pública previstos no art. 5º, IV, da Lei Federal nº 12.846/13, ficará sujeita às penalidades descritas no art. 6º daquele diploma legal;

XI – As penalidades previstas na alínea acima serão aplicadas segundo os critérios estabelecidos nos arts. 6º e 7º da Lei Federal nº 12.846/13 e nos arts. 17 a 24 do Decreto Federal nº 8.420/15, resguardado à Contratada o direito ao devido processo legal e à ampla defesa, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação do ato, em obediência ao procedimento estatuído no art. 8º e seguintes daquele diploma legal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da vigência**

A vigência deste Contrato terá termo inicial na data de assinatura deste instrumento e termo final em 31 de agosto de 2024.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Rescisão**

Constituem motivos para a rescisão deste Contrato os casos enumerados no art. 78, incisos I a XVIII, da Lei Federal nº 8.666/93, assegurado à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

A rescisão deste Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, ocorrendo qualquer das hipóteses elencadas no art. 78, incisos I a XII, XVII e XVIII, sem que caiba qualquer ressarcimento à Contratada, ressalvado o disposto no § 2º, do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93.

Fica ressalvado que, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no inciso VI do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, admite-se a possibilidade da continuidade contratual, a critério da Contratante.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Publicação**

A Contratante fará publicar no *Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais – DOMP/MG* o resumo do presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Do Foro**

É competente o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Dos Documentos Integrantes**

Integram o presente contrato, independentemente de transcrição e para todos os efeitos, a proposta da Contratada, o Anexo Único - Termo de Referência, o ato de motivação do Superintendente de Gestão Administrativo, com a autorização da Diretora-Geral, e a respectiva ratificação do Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Dos Casos Omissos**

Surgindo dúvidas na execução e interpretação do presente Contrato ou ocorrendo fatos relacionados com o seu objeto e não previstos em suas cláusulas e condições, as partes sujeitar-se-ão às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e de suas alterações e aos princípios jurídicos aplicáveis.

## **ANEXO ÚNICO**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD):**

**PROCESSO SEI: 19.16.3670.0035773/2023-86**

#### **1 - DO OBJETO:**

##### **1.1 - DESCRIÇÃO DO OBJETO:**

Contratação da empresa UBUNTU EDUCAÇÃO BR LTDA (CNPJ: 29.320.577/0001-62), para ministrar o curso Excel Avançado para até 53 (cinquenta e três) servidores, no período de 01 de setembro de 2023 a 31 de agosto de 2024, pela plataforma EAD da empresa.

##### **1.2 - DESCRIÇÃO DETALHADA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA:**

Contratação da empresa UBUNTU EDUCAÇÃO BR LTDA (CNPJ: 29.320.577/0001-62), para ministrar o curso Excel Avançado para até 53 (cinquenta e três) servidores, no período de 01 de setembro de 2023 a 31 de agosto de 2024, pela plataforma EAD da empresa.

#### **2- DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:**

O Excel é sistema básico para controle de qualquer processo que envolva números. Ter conhecimento desta ferramenta facilita controle, confecção de relatórios e como consequência, a tomada de decisão

#### **3 - DA DIVISÃO EM LOTES:**

**Número de Lotes:**

**Justificativa para o parcelamento ou não do objeto: Trata-se de um único objeto**

**4 - DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO, QUANTITATIVOS, CÓDIGOS DO CATÁLOGO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DO SIAD E VALOR REFERENCIAL UNITÁRIO E TOTAL:**

**LOTE 1**

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	DESCRIÇÃO	*MARCA /MODELO	CÓDIGO SIAD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	unid	Serviços de ministração de curso de capacitação e treinamento de pessoal em área operacional		12440	9.444,60	9.444,60

**4.1 - DA JUSTIFICATIVA DO CÁLCULO ESTIMATIVO DOS QUANTITATIVOS APURADOS:**

Não se aplica

**5 - DOS DOCUMENTOS TÉCNICOS E/OU APENSOS:**

Inseridos no processo SEI

**6 - DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA:**

Não se aplica

**7 - DA VISTORIA TÉCNICA:**

Não se aplica

**8 - DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA:**

**8.1 - ATESTADOS E CERTIFICADOS ESPECÍFICOS AO OBJETO:**

Não se aplica

**8.2 - EXIGÊNCIA DE CATÁLOGO, PROSPECTO OU FOLDER:**

Não se aplica

**9 - DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR / DOS ATESTADOS DE CAPACIDADE:**

**9.1- FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DO FORNECEDOR:**

9.1.1 A seleção do fornecedor provavelmente ocorrerá mediante procedimento de inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 24, inciso II c/c art. 13, inciso VI da Lei n.º 8666/93, sendo que o enquadramento legal deverá ser oportunamente confirmado pela autoridade competente, mediante notória especialização do contratado.

9.1.2 A indicação da empresa UBUNTU EDUCAÇÃO BR LTDA decorre de notória especialização e experiência na área de atuação de treinamentos em informática. É disponibilizado um fórum para dúvidas, que são 100% respondidas. São especialistas certificados e com domínio da ferramenta.

**9.2 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL E TÉCNICO-PROFISSIONAL:**

Não há necessidade de comprovação da qualificação técnica.

**10 - DA SUBCONTRATAÇÃO:**

Não se aplica

**11 - DAS GARANTIAS:**

**11.1 - GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL:**

Não se aplica

**11.2 - GARANTIA DO PRODUTO/SERVIÇO - FABRICANTE, LEGAL OU CONVENCIONAL:**

Não se aplica

**12 - DA MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:** Não se aplica**13 - DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:****13.1 - PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO E PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO / REFAZIMENTO:****13.1.1 - PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO:**

1 de setembro de 2023 a 31 de agosto de 2024.

**13.1.2 - PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO / REFAZIMENTO:**

Não se aplica

**13.2 - LOCAL DE ENTREGA / DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:**

Plataforma EAD da empresa

**13.3 - CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO:**

O recebimento e o aceite do objeto deste contrato dar-se-ão da forma abaixo descrita:

Definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento Nota Fiscal, após o encerramento de todos os serviços, pelo responsável pela Diretoria de Formação, Aperfeiçoamento e Pós-Graduação - DFAP, ou por servidor designado por este, com a conferência da perfeição e qualidade do resultado do serviço prestado, atestando sua conformidade e total adequação ao objeto contratado.

**14 - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:****14.1 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO:****14.2 - CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal (ou documento equivalente), após o envio do link aos participantes, que corresponderá ao valor da parcela única do objeto.

**15 - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO:**

Terá termo inicial na data de assinatura deste instrumento e termo final em 31 de agosto de 2024.

**16 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE:**

Serão estabelecidas no contrato ou substitutivo

**17- DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:**

17.1. A forma de comunicação entre os gestores ou fiscais da Contratante e o preposto da Contratada será realizada preferencialmente por meio de correspondência eletrônica, com endereço de e-mail informado previamente e/ou cadastrado em seu banco de dados.

17.1.1. Nos casos de solicitações de fornecimento/serviço, de refazimento, comunicação sobre decisão de pedido de dilação de prazo, pedido de alteração contratual pelo contratado, considerar-se-á realizada a comunicação no dia que em que o destinatário confirmar o recebimento;

17.1.2. Presumir-se-á recebida a comunicação cuja confirmação não for realizada no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

17.2. Nos casos de notificações e intimações relacionadas a ocorrências na execução contratual, decisões administrativas proferidas em sede de processo administrativo e decisão acerca de pedido de reequilíbrio, a forma de comunicação será realizada, preferencialmente, de forma eletrônica pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI-MPMG), por meio de prévio cadastro do contratado como usuário externo.

17.2.1. Considerar-se-á realizada a comunicação no dia em que o usuário externo proceder à consulta eletrônica de seu teor;

17.2.2. Na hipótese do inciso anterior, a comunicação será considerada realizada no primeiro dia útil seguinte, quando a consulta ocorra em dia não útil;

17.2.3. A consulta referida nos itens anteriores deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos, contados da data do encaminhamento de correspondência eletrônica ao usuário externo, sob pena de considerar-se automaticamente realizada na data do término desse prazo.

17.3. As Partes desde já acordam que terão pleno vigor e produzirão seus efeitos, inclusive como prova documental, todos os documentos e correspondências trocados entre as Partes, na vigência do presente Contrato e eventuais aditivos, desde que a comunicação seja feita de acordo com os itens acima.

17.4. A Contratante não se responsabilizará por qualquer inconsistência nos dados do endereço de e-mail fornecido pela Contratada.

## **18 – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

Serão estabelecidas no contrato/instrumento substitutivo

## **19 - DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:**

**Para maiores informações entrar em contato com a SUF – Danilo Botelho de Carvalho**

**Razão Social:** UBUNTU EDUCAÇÃO BR LTDA

**CNPJ:** 29.320.577/0001-62

**Nome do responsável:** BRUNA FARIAS

**Endereço:** ALAMEDA RIO NEGRO 500 BARUERI SP

**Telefone do responsável:** 11 99007-6800

**Dados bancários: Banco:** 341 **Agência:** 6629 **Conta:** 31281-7

**CUSTO (qual o valor da inscrição por aluno):**178,20

[https://cursos.ninjadoexcel.com.br/curso/excel-avancado/?gclid=EAIaIQobChMI5vHrvIzr\\_QIVFT6RCh1-bAhNE](https://cursos.ninjadoexcel.com.br/curso/excel-avancado/?gclid=EAIaIQobChMI5vHrvIzr_QIVFT6RCh1-bAhNE)

## **20 - UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL:**

**Unidade Administrativa Responsável:** Diretoria de Formação, Aperfeiçoamento e Pós-graduação - 1091014

**Servidor Gerenciador/Fiscal do Contrato:** DANILO BOTELHO DE CARVALHO

**Servidor Gerenciador/Fiscal Suplente do Contrato:** DANIELA PEIXOTO NOGUEIRA

## **21 - DA PROTEÇÃO E DO TRATAMENTO DE DADOS:**

21.1. É dever das PARTES observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal n.º 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, a respectiva finalidade específica e a consonância ao interesse público.

21.2. No presente Termo de Referência, o CONTRATANTE assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI, da Lei n.º 13.709/2018, e a CONTRATADA assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII, da Lei n.º 13.709/2018.

21.3. A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pelo CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização do CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

21.4. As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança técnicas, administrativas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

21.5. O CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

21.6. Os dados pessoais obtidos a partir do presente contrato serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no artigo 16 da Lei n.º 13.709/2018.

21.7. As PARTES deverão comunicar imediatamente entre si, ao titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no artigo 48 da Lei Federal n.º 13.709/2018.

21.8. As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei n.º 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

**AUTOR DO TERMO DE REFERÊNCIA:**

**Nome:** Júnia Maria Siqueira de Carvalho

**Cargo:** Oficial do MPMG

**Unidade Administrativa:** Diretoria de Formação, Aperfeiçoamento e Pós-graduação - 1091014

**APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:**

**Nome:** Daniela Peixoto Nogueira

**Cargo:** Coordenadora

**Unidade Administrativa:** Diretoria de Formação, Aperfeiçoamento e Pós-graduação - 1091014

Assim ajustadas, as partes assinam o presente Contrato, para um só efeito de direito, por meio de senha/assinatura eletrônica, na presença de duas testemunhas.

**Márcio Gomes de Souza**  
**Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo**

**CONTRATANTE**

**Edson Cavalcante Júnior**  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

1)

2)



Documento assinado eletronicamente por **Edson Cavalcante Junior, Usuário Externo**, em 28/08/2023, às 17:42, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO GOMES DE SOUZA, PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA ADJUNTO ADMINISTRATIVO**, em 28/08/2023, às 19:02, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA MARIA DO PINHO OLIVEIRA BRAGA, OFICIAL DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 29/08/2023, às 13:48, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELA MUSSY TOLEDO ALVARENGA, ANALISTA DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 29/08/2023, às 15:49, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **5859134** e o código CRC **A0C9F897**.